SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados nas instituições de ensino das redes pública e privada no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a substituição dos sinais sonoros estridentes, utilizados para indicar o início e término das aulas, intervalos e outras atividades escolares, por sinais musicais ou visuais adequados nas instituições de ensino das redes pública e privada do município de Pato Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se sinais musicais ou visuais adequados aqueles que:
I - sejam suaves, harmônicos e de baixa intensidade, visando à redução de impactos auditivos negativos;
II - promovam ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo, respeitando a sensibilidade auditiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições neurossensoriais;
III - possam incluir luzes sinalizadoras, painéis informativos ou outras tecnologias assistivas adequadas, observando os princípios de acessibilidade.

Art. 3º As instituições de ensino terão o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adequar seus sistemas de sinalização, podendo contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A implementação desta Lei deverá ser acompanhada por campanhas de conscientização nas escolas, voltadas a toda a comunidade escolar, sobre os benefícios de um ambiente sonoro mais saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:EC77FBE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/11/2025. Edição 3406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/